

Ofício N.º 01/2020

Caratinga/MG, 15 de abril de 2020

ASSUNTO: Edital de Chamamento Público para seleção de Cooperativas ou Associações de catadores de materiais recicláveis (Lei Federal 8666/1993)

Prezado Senhor Prefeito, Wellington Moreira,

Recebido em 15.07.2020
Rafael J. Araújo -

A **ASSOCIAÇÃO DE SELETORES DE MATERIAIS REICLÁVEIS DE CARATINGA (ASMARC)**, pessoa jurídica de direito privado, CNJP 05274582/0001-18, com sede e foro na Praça Coronel Rafael Silva Araújo, n 131, Bairro Centro, Caratinga, Minas Gerais, vem, com base na Lei Federal 8666/1993 (Lei de Licitações) e na Lei Federal 12305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS), requerer a publicação de **Edital de Chamamento Público para seleção de Cooperativas e/ou Associações de catadores de materiais recicláveis**, como determina a legislação vigente.

As Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis são formadas por trabalhadores de baixa renda que coletam, triam, classificam e comercializam de resíduos sólidos, consoante disposto no art. 2º, § 3º, do Decreto Federal 7217/2010, que regulamenta a Lei Federal 11445/2007 (Lei do Saneamento Básico):

Art. 2º - [...]

§ 3º Para os fins do inciso VIII do caput, consideram-se também prestadoras do serviço público de manejo de resíduos sólidos as Associações ou Cooperativas, formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público como catadores de materiais recicláveis, que executam coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis.

A propósito, são atividades que diminuem a poluição do solo, água e ar, além de minimizarem os gastos energéticos e as emissões de gases estufa ao reduzirem a produção de plástico, vidro, aço e alumínio a partir da extração de matéria prima. Assim, elas realimentam a cadeia produtiva com materiais resultantes do pós-consumo. Esses empreendimentos também geram trabalho e renda para pessoas economicamente hipossuficientes, tanto por meio da venda do material reciclado quanto pela prestação do serviço público.

Ao abordar os instrumentos econômicos, a Lei Federal 12305/2010 (PNRS), em seu art. 42, III, permite “*instituir medidas indutoras e linhas de financiamento para atender, prioritariamente, às iniciativas de*”:

Art. 42 [...]

III - implantação de infraestrutura física e aquisição de equipamentos para cooperativas ou outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda.

Ressalta-se que esta é uma hipótese de contratação direta e prioritária, por se tratar de licitação dispensável que prioriza a organização e funcionamento de Associações e/ou Cooperativas, conforme previsão do art. 24, XXVII, da Lei Federal 8666/1993 (Lei de Licitações), cumulado com art. 36, § 1º, da Lei Federal 12305/2010 (PNRS):

Art. 24 - É dispensável a licitação:

[...]

XXVII - na contratação da coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, efetuados por Associações ou Cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

Além disso, a PNRS instrui que é PRIORITÁRIA a contratação de associações ou cooperativas de catadores:

Art. 36 - [...]

§ 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos I a IV do caput, o titular dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos priorizará a organização e o funcionamento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda, bem como sua contratação.

Por conseguinte, como a competência de implantação da coleta seletiva é municipal, requer a publicação de **Edital de Chamamento Público** para seleção de Associações ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis, no intuito de efetivar PNRS e outras políticas públicas, as quais primam pelo meio ambiente saudável e equilibrado. Enfatiza-se que **Associação de Seletores de Materiais Recicláveis de Caratinga (ASMARC)** é uma Associação popular, localizada neste Município, que se propõe a fomentar a coleta seletiva, desde 01/08/2002.

Por ser o Ministério Público “*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”, na forma do art. 127, da Constituição Federal de 1988, será encaminhada cópia deste Ofício à Coordenadoria de Inclusão e Mobilização Sociais (CIMOS/MPMG) e ao Promotor do Meio Ambiente correspondentes, para que fiquem cientes quanto ao fato de tais disposições não serem observadas por este Município, pelo menos até a presente data.

Por essa razão, a Lei Federal 12305/2010 (PNRS) traz, em seu art. 7º, II e XII, objetivos gerais voltados à não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento de resíduos sólidos, assim como produção e consumo de bens e serviços pautados em padrões sustentáveis:

Art. 7º - São objetivos da Política Nacional de Resíduos Sólidos:

[...]

II - não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

[...]

XII - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos.

Nesse contexto, é significativo observar o fluxo logístico da reciclagem pelos Municípios, sobretudo quanto à parte que envolve a responsabilidade pela coleta seletiva e seus desdobramentos:

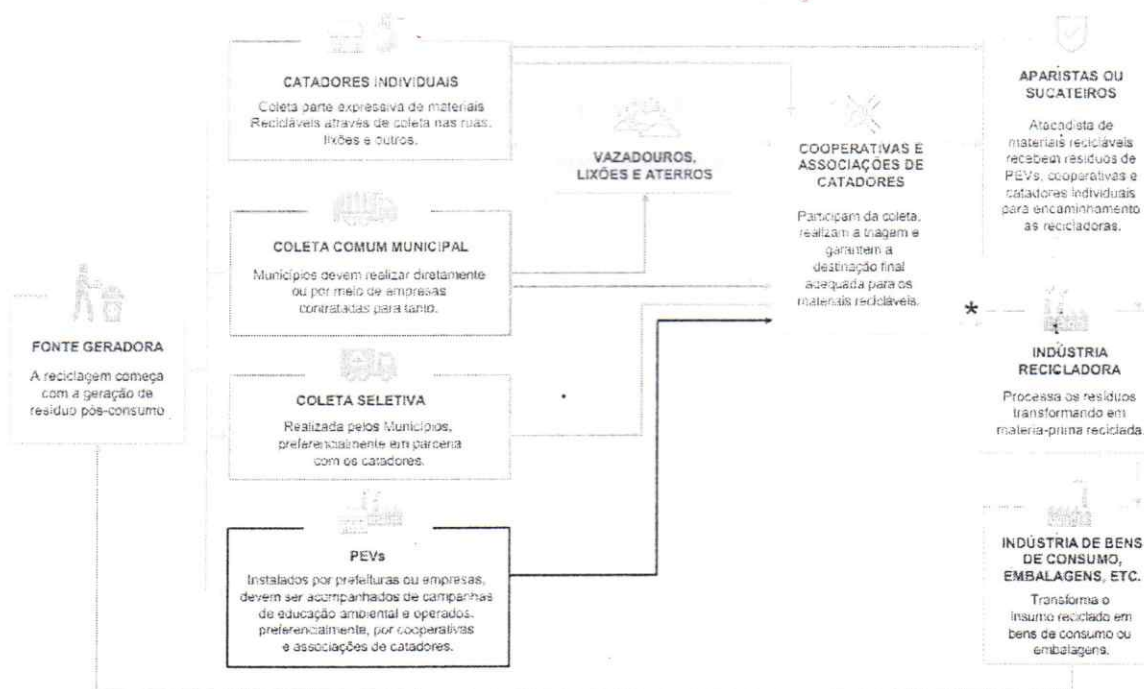


Figura 1 – ELABORAÇÃO: LCA CONSULTORES E PRAGMA SOLUÇÕES SUSTENTÁVEIS (Disponível em: <https://ancat.org.br/wp-content/uploads/2019/09/Anua%CC%81rio-da-Reciclagem.pdf>. Acesso em: 31/03/2020)

Tal fluxograma refere-se exatamente à realidade brasileira que a Lei Federal 12305/2010 (PNRS) pretende otimizar. Isso porque existe incentivo legal à implementação da PNRS a partir da contratação de serviços prestados por Associações e/ou Cooperativas de catadores de materiais recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo Poder Público:

Art. 8º - São instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos, entre outros:

[...]

IV - o incentivo à criação e ao desenvolvimento de Cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis.

Associação de Seletores de Materiais Recicláveis de Caratinga (ASMARC) – CNPJ 05274582/0001-18 correspondentes, para que fiquem cientes quanto ao fato de tais disposições não serem observadas por este Município, pelo menos até a presente data.

Para finalizar, destaca-se que a **Associação de Seletores de Materiais Recicláveis de Caratinga – ASMARC** é uma instituição parceira do **Programa de Extensão Ambiente-se**, UFJF, Campus de Governador Valadares (<http://www.ufjf.br/ambientesse/>), que conta com equipe de docentes e discentes responsáveis por fornecer formação em Economia Solidária e assessoria jurídica.

Atenciosamente,

Assinatura: Taysnara Sabrine Ferreira Oliveira

Taysnara Sabrine Ferreira Oliveira

PRESIDENTE DA ASMARC

CNPJ 05274582/0001-18